

CONCURSO PÚBLICO
CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RELATÓRIO INERENTE AOS PARECERES CONCLUSIVOS
SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS,
EM RELAÇÃO AO GABARITO PROVISÓRIO.

1. ADVOGADO / CONSULTOR LEGISLATIVO

1.1. A candidata, SAMYA SEMIAO FREITAS, inscrição 2328, questiona a alternativa A, da questão 9 (Constituição Federal), argumentando que há duplicidade de alternativas válidas, A e D.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que, o inciso III, que tornaria válida a alternativa D, prevê outra condição (alínea b do mesmo inciso), não apresentada no texto da questão.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa A da questão 9.

1.2. O candidato, MAELSON JUCA DE QUEIROZ FERNANDES, inscrição 1427, questiona a compreensão, em relação à redação das alternativas A, B e C da questão 12 (Direito Administrativo).

A Comissão não acata o recurso, uma vez que não há equívocos, em relação à compreensão das citadas alternativas, considerando, ainda, que a alternativa D, considerada como correta, retrata fielmente, o Art. III da Lei 987/95 de que trata a questão.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa D da questão 12.

1.3. O candidato, ISAC SALOMÃO MAGALHAES PINTO HOLANDA, inscrição 4895, questiona a alternativa C, da questão 14 (Direito Administrativo), argumentando que, segundo o Art. 35 da Lei 8987 / 95, a rescisão, também, é forma de extinção de concessão de serviços públicos.

A Comissão acata o recurso, anulando a questão de nº 14, por não apresentar alternativa válida.

RECURSO PROCEDENTE, anulando-se a questão 14.

OBS: A referida questão está sendo anulada, também nos cargos abaixo:

- a) Consultor Administrativo– questão 14;
- b) Consultor Legislativo - questão 14;

1.4. A candidata, MARCIA FRANCISCO MIRANDA, inscrição 2242, questiona a alternativa D, da questão 17 (Direito Civil), argumentando que a alternativa C, também, seria correta, segundo o Art. 108 do Código Civil .

A Comissão **não** acata o recurso, pois a interpretação à luz do art. 108, **não** pode desafiar o art. 107, tendo em vista que esta alternativa afirma que: “ a validade da declaração de vontade dependerá, essencialmente, de forma especial, qual seja, o instrumento público”, sempre terá forma especial e será instrumento público. O art. 107 diz que, a declaração de vontade não prescinde de forma especial, não havendo exigência legal.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa D da questão 17.

1.5. O candidato, MAELSON JUCA DE QUEIROZ FERNANDES, inscrição 1427 questiona a alternativa B da questão 39 (Língua Portuguesa), argumentando que a alternativa D, segundo MICHAELIS, também, é significado de látego.

A Comissão não acata o recurso, tendo em vista que os dicionários consultados, entre eles, Aurélio Buarque de Holanda, Caldas Aulete, Domingos Pascoal Segala e outros, consignam a palavra **látego** como açoite feito de correia ou corda.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa B da questão 39.

1.6. A candidata, SAMYA SEMIAO FREITAS, inscrição 2328, questiona a alternativa D, da questão 58 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú), argumentando, de acordo com a Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, em seu Art. 1º, não há alternativa válida para citada questão.

A Comissão não acata o recurso, entendendo que a citada Emenda Constitucional disciplina os subsídios e não a remuneração.

A questão 58 trata do limite máximo de remuneração, que se constitui de subsídios, fixo e variável.

A remuneração dos vereadores está prevista no Regimento interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa D da questão 58.

2. AGENTE ADMINISTRATIVO

2.1. Os candidatos, FRANCISCO SOUSA DAS CHAGAS, inscrição 3848 e JANYO ARGENTINO BARBOSA, inscrição 153, questionam a alternativa D, da questão 2 (Direito Administrativo), argumentando, haver outros fundamentos doutrinários, em outros princípios.

A Comissão não acata o recurso, considerando que entre os princípios apresentados, somente é válido o princípio da isonomia.

RECURSOS IMPROCEDENTES, mantendo-se inalterada a alternativa D da questão 2.

2.2. Os candidatos, ALEX COSTA DA SILVA, inscrição 3717 e MARIA DE FATIMA SALES RIBEIRO, inscrição 1333, questionam a questão 4 (Direito Administrativo), argumentando que a alternativa B, também seria válida.

A Comissão acata os recursos, anulando a questão de nº 4.

RECURSOS PROCEDENTES, anulando-se a questão 4.

OBS: A referida questão está sendo anulada também no cargo de Consultor Administrativo.

2.3. Os candidatos, JOÃO HENRIQUE COSTA COUTINHO, inscrição 5251 e outros, questionam a alternativa B da questão 5 (Direito Administrativo), com argumentos diferenciados, dentre eles o da inexistência de ato administrativo, no conteúdo programático, previsto no Edital.

A Comissão acata os recursos, anulando-se a questão de nº 5.

RECURSOS PROCEDENTES, anulando-se a questão 5.

OBS: A referida questão está sendo anulada também no cargo de Consultor Administrativo.

2.4. Os candidatos, FRANCISCA PATRICIA DA SILVA , inscrição 5945 e outros, questionam a questão 6 (Licitação Pública), argumentando, a inexistência da matéria, no âmbito da Lei 8666/93, em relação ao conteúdo programático, constante do Edital.

A Comissão não acata o recurso, entendendo que o pregão, instituindo pela Lei 10520/2002, consolida mais essa modalidade de licitação, juntando-se aquelas previstas na Lei 8666/93.

RECURSOS IMPROCEDENTES, mantendo-se inalterada a alternativa D da questão 6.

2.5. O candidato, FRANCISCO SOUSA DAS CHAGAS, inscrição 3848, questiona a alternativa C, da questão 7 (Licitação Pública), quanto ao dispositivo legal que possibilita ao licitante, a desistência da proposta.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que, a desistência da proposta, de acordo com o texto da questão, refere-se: “até a data da fase de habilitação”, sem necessidade de justificativa, enquanto que o parágrafo 6º do Art. 43 da Lei 8666/93, refere-se, após a fase da habilitação.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa C da questão 7.

2.6. O candidato, FRANCISCO SOUSA DAS CHAGAS, inscrição 3848, questiona a alternativa C, da questão 19 (Informática), argumentando que a seqüência correta seria: Relógio, Idioma e Região.

A Comissão não acata o recurso, com base no parecer do professor responsável pela elaboração da prova, a saber:

“Opções regionais e de idioma servem para que o usuário possa alterar os formatos de números, datas, moedas e horas, de acordo com seus países. As configurações regionais interferem no modo de exibição das informações em alguns aplicativos, como por exemplo, o Excel e o Acess. A novidade do item opções regionais e idioma esta relacionado com o fato de apresentar agora opções de layout do teclado, na guia idioma”.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa C da questão 19.

2.7. O candidato, FRANCISCO SOUSA DAS CHAGAS, inscrição 3848, questiona a alternativa D, da questão 22 (Informática), argumentando equivoco, em relação à palavra ponteiro, digitalizado como ponteiro.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que o equivoco não prejudica a interpretação do item, até porque, o candidato, em seu argumento, identifica o equivoco, quando faz menção ao termo correto.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa D da questão 22.

2.8. A candidata, MARIA DE FATIMA SALES RIBEIRO, inscrição 1333, questiona a alternativa D, da questão 22 (Informática), argumentando que a alternativa correta seria a de letra C.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que não há duvida quanto à indicação da alternativa D.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa D da questão 22.

2.9. O candidato, FRANCISCO SOUSA DAS CHAGAS, inscrição 3848, questiona a alternativa B, da questão 24 (Informática), argumentando que a alternativa A, também, é válida.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que a alternativa B – endereço de um arquivo ou objeto na internet (web), é a definição correta de URL, enquanto que a homepage é considerada como página de entrada ou página principal de um website.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa B da questão 24.

2.10. A candidata, MARIA DE FATIMA SALES RIBEIRO, inscrição 1333, questiona a alternativa C, da questão 26 (Língua Portuguesa), argumentando que, de acordo com a sua interpretação, a alternativa correta seria a de letra B.

A Comissão não acata o recurso, porque a resposta da candidata é contrária ao que afirma o texto, a saber: “bem aventurados os que não têm paixão clubista e não aqueles que a têm”. A resposta, confirmando a alternativa C é o primeiro parágrafo do texto.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa C da questão 26.

2.11. Os candidatos, ALEX COSTA DA SILVA, inscrição 3717 e outros, questionam a alternativa D, da questão 28 (Língua Portuguesa), argumentando que a correta seria a de letra A, pela decepção com o futebol.

A Comissão não acata os recursos, não porque se decepcionou com o futebol, mas, mesmo decepcionado torce pela seleção.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa D da questão 28.

2.12. O candidato, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS AGUIAR, inscrição 3273 questiona a questão 29 (Língua Portuguesa), argumentando a inexistência da figura de linguagem, no conteúdo programático, constante do Edital.

A Comissão acata o recurso, considerando que, figura de linguagem não consta no conteúdo programático, previsto no Edital.

RECURSO PROCEDENTE, anulando-se a questão 29.

2.13. O candidato, ALEX COSTA DA SILVA, inscrição 3717 e outros, questionam a alternativa D da questão 37 (Língua Portuguesa), argumentando que a alternativa C também seria a correta.

A Comissão não acata os recursos, porque, se os candidatos afirmaram ser a alternativa C, esta alternativa afirma racionalizar a loucura, então tem razão.

A alternativa D afirma, claramente: ...”pois para o diabo vá a razão, quando o futebol invade o coração”.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa D da questão 37.

3. CONSULTOR ADMINISTRATIVO

3.1. A candidata, NAZARE CHAVES FREIRE, inscrição 770, questiona a alternativa B da questão 5 (Direito Administrativo) – **Vide parecer 2.3.**

3.2. O candidato, JOSE MARIA SILVA NOGUEIRA, inscrição 3173, questiona a questão 12 (Direito Administrativo), quanto à inexistência do tema, no conteúdo programático, previsto no Edital.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que “Serviços Públicos” esta explicitado, como uma das áreas do Direito Administrativo (pag. 21 do Edital).

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa D da questão 12.

3.3. O candidato, JOSE MARIA SILVA NOGUEIRA, inscrição 3173, questiona a questão 13 (Direito Administrativo), quanto à inexistência do tema, no conteúdo programático, previsto no Edital.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que “Serviços Públicos” está explicitado, como uma das áreas do Direito Administrativo (pag. 21 do Edital).

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa C da questão 13.

3.4. A candidata, NAZARE CHAVES FREIRE, inscrição 770, questiona a alternativa C, da questão 14 (Direito Administrativo), argumentando que, segundo o Art. 35 da Lei 8987 / 95, a rescisão, também, é forma de extinção de concessão de serviços públicos (Vi de parecer 1.3)

3.5. O candidato, FANCISCO ROBSON DE OLIVEIRA DUTRA, inscrição 4425, questiona a questão 6 (Licitação Pública) – **Vide parecer 2.4.**

3.6. Os candidatos FRANCISCO JARDILSON BARROS FERREIRA, inscrição 1213 e JOSE MARIA SILVA NOGUEIRA, inscrição 3173 questionam a questão 29 (Responsabilidade Fiscal), argumentando, quanto à inexistência do tema, no conteúdo programático, previsto no Edital.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que o item esta previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000).

O § 1º do Art. 29 A da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, disciplina o limite máximo, sobre a folha de pagamento, em termos percentuais da Receita da Câmara Municipal.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a alternativa B da questão 29.

Fortaleza 07 de Maio de 2014

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO